

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita n° CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAINÉ CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.819.716/0001-16, com sede na Rua Jacauna, n° 295, CEP 50.670-160, Bairro da Iputinga, Município do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços com ações preventivas e corretivas que se destinam a controlar e/ou impedir o avanço de pragas urbanas, baratas, escorpiões e roedores em todas as áreas da sede da contratante, com controle integrado da proliferação de baratas, formigas e escorpiões nas caixas de esgoto e áreas de acesso das pragas descritas, bem como Controle e monitoramento da proliferação de roedores através da utilização de porta-isca e placas de cola, sendo o serviço realizado na sede da **CONTRATANTE**.

1.1.1 - Consiste a prestação do serviço no controle de pragas:

A) Os serviços ora contratados compreendem o controle e monitoramento da proliferação de roedores através da utilização de porta-isca e o controle da proliferação de baratas, formigas e escorpiões nas caixas de esgoto;

B) Serão realizadas visitas quinzenais, acompanhamento de atividades planejadas, monitoramento e avaliação dos dispositivos e armadilhas, aplicação de defensivos químicos de forma racional, acompanhamento através de relatórios e gráficos na web e suporte técnico;

C) A contratada deverá efetuar um treinamento inicial e revisões com visitas quinzenais de controle nas áreas internas e externas da contratante;

1.2 – Integra o presente contrato a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** em todos os seus termos, exceto nas disposições contrárias ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – A **CONTRATADA** deverá efetuar um tratamento inicial e revisões com visitas mensais de controle nas áreas internas e externas da **CONTRATANTE**, compreendendo uma visita quinzenal.

2.2 – Caberá à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do presente contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais/produtos de qualidade superior, devidamente reconhecidos, autorizados, atestados e aprovados pelo Ministério da Saúde, bem como pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

2.2.1 – Para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 14.785/2023 e de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

2.2.2 – Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizados pela **CONTRATADA** é de inteira responsabilidade desta, e poderão ser verificados e testados pela **CONTRATANTE** se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

2.3 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão os serviços, objeto do presente contrato, executados, onde a execução dos serviços contratados será programada para os dias e horários a serem previamente estabelecidos de comum acordo.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

2.5 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

2.6 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CONTRATANTE**.

2.7 – A **CONTRATADA** deverá substituir, imediatamente, os profissionais ausentes em decorrência de faltas, férias ou licenças, bem como deverá efetuar, de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, o afastamento de qualquer funcionário das suas dependências, além de ter que fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

2.8 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for

impugnado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

2.9 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

2.10 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

2.11 – Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

2.12 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Designar um funcionário da **CONTRATANTE** para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.

3.2 – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas internas de funcionamento da **CONTRATANTE**.

3.3 – Providenciar as medidas solicitadas pela **CONTRATADA** para a melhoria nas condições da execução dos serviços.

3.4 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADA** o valor de R\$ 657,00 (seiscientos e cinquenta e sete reais) mensais em decorrência da prestação dos serviços de Controle de Pragas prevista na Cláusula Primeira.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, as faturas e notas fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados, que deverá conter a totalidade dos serviços e demais informações necessárias à comprovação, pela **CONTRATANTE**, da exatidão da execução deste contrato. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

4.2.1 – Caso sejam constatadas falhas na nota fiscal, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

4.2.2 – Poderá a **CONTRATANTE** glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

4.3 – Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirá juros ou multa.

4.4 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para execução do objeto contratual, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 10 de outubro de 2025, e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

5.2 – O contrato poderá ser renovado por igual período, sucessivamente, mediante celebração de aditivo entre as partes.

5.3 – Caso ocorra a interrupção da Gestão da UPÆ Caruaru realizada pela **CONTRATANTE**, através de contrato de gestão celebrado com o Estado de Pernambuco, restará imediatamente rescindido o presente contrato sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

6.2. A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%)

por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

6.3. A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

6.4. As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à unidade de saúde UPAE MINISTRO FERNANDO LYRA - UPAE CARUARU – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA**, ou os profissionais por ela indicados descumprir os horários de início e término dos turnos de trabalho, conforme determinado na cláusula 3.3, estará sujeita à aplicação das sanções discriminadas respeitando-se a gradação também prevista nas referidas determinações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

7.1 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

7.2 – Se, contudo, a existência de vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, vier a ser declarada judicialmente, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por qualquer pessoa ligada à **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se obriga, em caráter irretroatível e irrevogável, a indenizar a **CONTRATANTE** de todos os valores por ela despendidos em virtude da mencionada declaração judicial, reembolsando-o inclusive das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento em que a **CONTRATADA** obtiver ciência – judicial ou extrajudicial – da condenação.

7.3 – A **CONTRATADA** é responsável por financiar alimentação, transporte, uniforme completo, crachá de identificação ao pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS, observando os padrões e procedimentos indicados pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

8.1 – Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as PARTES se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

8.2 – O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

8.3 – Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.4 – O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

8.5 – Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

8.6 – O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

8.7 – Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato

praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

9.2 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.3 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

9.4 – Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos equipamentos da sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, de _____ de 2025.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU

PAINE CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br